



RECEBIDO
Em 02/04/2024
Câmara Municipal de João Lisboa-MA
CNPJ 06.593.101/0001-18

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 08/2024

“Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, para o período da Legislatura de 2025 a 2028”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e o do Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, em parcela única, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal e Lei nº 006/2016.

§ 1º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

§ 2º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §1º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto no subsídio, nos termos da Lei Orgânica do Município de João Lisboa/MA.

§ 3º Parágrafo único. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão que não vier a ser realizada por ausência de matéria a ser discutida e votada e/ou por falta de quórum ou motivo de força maior, nos termos da lei.

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – MA

D.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores municipais.

Art. 3º O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo Vereador.

Art. 4º Os Vereadores do Município de João Lisboa/MA perceberão o décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art.7º inciso VIII; art.37, inciso XV e art. 39, §§ 3º e 4º.

Parágrafo Único. O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata esta Lei, corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de cada ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão,
em 1º de abril de 2024, 203º ano da Independência e 136º da República.**


VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal